



Prefeitura do Município de Faxinal

Estado do Paraná

Adm. Bastiani

LEI Nº 445

SÚMULA:-Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)-Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Faxinal-Estado do Paraná, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares no corrente exercício Financeiro, em até 55% (cincoenta e cinco por cento) sobre o valor da Previsão Orçamentária para o exercício de 1.987, aprovado pela Lei Municipal nº 438 de 30/10/86, as quais serão classificadas nos respectivos Decretos de abertura.

Art. 2º)-Como recursos para abertura dos Créditos previstos no Artigo anterior, fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal de Faxinal-Pr., a se utilizar dos mencionados no parágrafo primeiro do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, que serão discriminados nos respectivos Decretos de abertura dos Créditos.

Art. 3º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal,
em, 31 de agosto de 1.987.

Dr. JOSE CARLOS ALVES BASTIANI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO JORNAL
TRIBUNA DA CIDADE

Edição Nº 3438

Em 18/09/87

Antonio Sebastião Manosso
DEPUTADO ADMINISTRATIVO